

**BPC E OS IMPACTOS NA VIDA DAQUELES QUE POSSUEM BAIXA RENDA DEVIDO AO ATRASO DA LIBERAÇÃO DO BENEFÍCIO****BPC AND THE IMPACTS ON THE LIVES OF THOSE WHO HAVE LOW INCOME DUE TO THE DELAY IN THE RELEASE OF THE BENEFIT****Alisson Junio Pereira Paiva¹ Adelaine Costa Curvo²**¹ Aluno do Curso de Direito² Professora Mestre do Curso de Direito**RESUMO**

Introdução: O estudo refere-se ao Benefício de Prestação Continuada (BPC), com foco especial no apoio às pessoas com deficiência, destacando os principais obstáculos enfrentados por esse grupo ao solicitar o BPC junto ao INSS. Os benefícios permanentes são um direito garantido para as pessoas que não podem cuidar de si mesmas. A lei garante um salário-mínimo mensal para pessoas com deficiência e/ou idosos que atendam aos padrões exigidos. A pesquisa realizada é de natureza bibliográfica e visa analisar os requisitos necessários à obtenção dessa vantagem numa perspectiva constitucional e subconstitucional e evidenciar as dificuldades decorrentes desses requisitos. **Objetivo:** O objetivo geral dessa pesquisa é analisar os impactos do atraso na liberação do BPC na vida das pessoas de baixa renda. Dividindo-se os objetivos específicos em: Examinar a legislação e regulamentação do BPC no Brasil; Avaliar os efeitos do atraso na concessão do BPC sobre a renda e a subsistência das famílias beneficiárias; Investigar as percepções dos beneficiários sobre a eficácia do BPC na promoção da inclusão social. **Métodos:** Este estudo foi desenvolvido principalmente por meio de revisão da literatura utilizando o método exploratório descritivo. **Resultado:** Os resultados obtidos denotam a vida precária dos beneficiários e revelam como os mesmos avaliam as políticas de assistência social do país, principalmente na demora da concessão do BPC. Espera-se que este estudo sirva como uma oportunidade para promover novos projetos e discussões de pesquisas. Em particular, a investigação pode criar elementos de reflexão na construção de critérios menos exclusivos que refletem a existência social numa perspectiva holística. **Conclusão:** A expectativa é de que este estudo auxilie e apoie nas discussões de novas pesquisas. Assim, ao analisar casos reais poderá trazer um elemento reflexivo para a construção de critérios menos exclusivos que refletem a existência social a partir de uma perspectiva holística.

Palavras-Chave: Benefícios; Assistência Social; Impactos na vida de beneficiários.

ABSTRACT

Introduction: The study refers to the Continuous Payment Benefit (BPC), with a special focus on supporting people with disabilities, highlighting the main obstacles faced by this group when requesting the BPC from the INSS. Permanent benefits are a guaranteed right for people who cannot care for themselves. The law guarantees a minimum monthly wage for people with disabilities and/or elderly people who meet the required standards. The research carried out is bibliographic in nature and aims to analyze the requirements necessary to obtain this advantage from a constitutional and sub-constitutional perspective and highlight the difficulties arising from these requirements. **Objective:** The general objective of this research is to analyze the impacts of the delay in the release of the BPC on the lives of low-income people. The specific objectives are divided into: Examine the legislation and regulations of the BPC in Brazil; Assess the effects of the delay in granting the BPC on the income and subsistence of beneficiary families; Investigate beneficiaries' perceptions of the effectiveness of the BPC in promoting social inclusion. **Methods:** This study was developed mainly through a literature review using the exploratory descriptive method. **Result:** The results obtained denote the precarious lives of the beneficiaries and reveal how they evaluate the country's social assistance policies, especially the delay in granting the . It is hoped that this study will serve as an opportunity to promote new projects and disseminate research. In particular, research can create elements of reflection in the construction of less exclusive criteria that reflect social existence from a holistic perspective. **Conclusion:** The expectation is that this study will help and support the dissemination of new research. Thus, when analyzing real cases it can bring a reflective element to the construction of less exclusive criteria that reflect social existence from a holistic perspective.

Keywords: Benefits; Social assistance; Impacts on the lives of beneficiaries. **Keywords:** Benefits; Social assistance; Impacts on the lives of beneficiaries.

INTRODUÇÃO

A Assistência Social é um direito do cidadão e um dever do Estado, conforme descrito na legislação brasileira. Ao longo da história, evidenciou-se a necessidade de medidas de assistência social para garantir o bem-estar dos indivíduos. A seguridade social no Brasil é dividida em três partes: Saúde, Previdência e Assistência Social. Esta última tem como objetivo ajudar indivíduos, famílias e comunidades a superar desafios através de serviços, benefícios, programas e projetos.

No campo das políticas públicas, o bem-estar social ocupa uma posição de destaque, sendo reconhecido como um direito desde a promulgação da Constituição Federal de 1988. A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), de 1993, define a subsistência como um direito civil concedido aos necessitados, independentemente das contribuições previdenciárias. A LOAS destaca que o apoio à renda, que é um direito do cidadão e uma obrigação do Estado, está disponível para todos que dele necessitam, independentemente das políticas de seguridade social não contributiva.

Nesse sentido, Castro (2023, p. 113):

A Previdência Social baseia-se, fundamentalmente, na solidariedade entre os membros da sociedade. Assim, como a noção de bem-estar coletivo repousa na possibilidade de proteção de todos os membros da coletividade, somente a partir da ação coletiva de repartir os frutos do trabalho, com a cotização de cada um em prol do todo, permite a subsistência de um sistema previdenciário.

Para garantir que as necessidades básicas sejam atendidas, as políticas de assistência social devem atender aos requisitos sociais mínimos, implementados através de iniciativas públicas e comunitárias integradas. A compreensão dessas políticas é essencial para avaliar os impactos sociais e econômicos das mesmas, especialmente no que se refere ao Benefício de Prestação Continuada (BPC).

O problema estudado neste artigo refere-se ao impacto do atraso na liberação do BPC na vida das pessoas de baixa renda. A revisão bibliográfica realizada abrangeu estudos constitucionais, leis, estatutos, decretos, diretrizes regulatórias, decisões judiciais e publicações acadêmicas relacionadas ao tema. Esta fase, conhecida como estado da arte, conduz o leitor a compreender o problema a ser apresentado, mostrando a relevância do estudo e sua contribuição potencial.

Vários estudos analisaram o BPC e suas implicações, destacando a importância de uma implementação eficiente para garantir a dignidade e a inclusão social dos beneficiários.

A literatura existente auxiliou na delimitação e estruturação deste estudo, proporcionando uma base sólida para a análise crítica proposta.

A relevância deste estudo está na necessidade de compreender os impactos sociais e econômicos do atraso na liberação do BPC. A análise detalhada desse fenômeno visa fortalecer a defesa dos direitos dos beneficiários, informar políticas públicas mais eficazes e justas, e promover a conscientização sobre a importância do BPC para evitar fraudes e garantir que os beneficiários mais necessitados recebam o apoio adequado.

Apesar de não ser mandatário, o estudo apresenta a hipótese de que o atraso na liberação do BPC compromete a subsistência e a dignidade dos beneficiários, agravando a situação de vulnerabilidade social das famílias de baixa renda.

Diante disso, o objetivo geral dessa pesquisa é analisar os impactos do atraso na liberação do BPC na vida das pessoas de baixa renda. Dividindo-se os objetivos específicos em: Examinar a legislação e regulamentação do BPC no Brasil; Avaliar os efeitos do atraso na concessão do BPC sobre a renda e a subsistência das famílias beneficiárias; Investigar as percepções dos beneficiários sobre a eficácia do BPC na promoção da inclusão social.

Este estudo pretende contribuir para um entendimento mais aprofundado do BPC e seus desafios, proporcionando subsídios para a formulação de políticas públicas que promovam a justiça social e a dignidade humana.

METODOLOGIA

O presente artigo baseia-se em uma pesquisa bibliográfica, utilizando métodos de pesquisa exploratória e descritiva. A pesquisa exploratória busca compreender e esclarecer o fenômeno estudado, enquanto a descritiva visa descrever as características e impactos do atraso na liberação do Benefício de Prestação Continuada (BPC) na vida de pessoas de baixa renda.

A coleta de dados foi realizada por meio de documentos legais, como constituições federais, leis, estatutos, decretos, diretrizes regulatórias, decisões judiciais, leis do STF e STJ; literatura acadêmica, incluindo artigos, livros e publicações relacionadas ao tema, que ilustram diferentes entendimentos, opiniões e interpretações sobre a metodologia e os conceitos de análise da LOAS e suas mudanças ao longo dos anos; e publicações institucionais, como relatórios e documentos do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS).

Os procedimentos de coleta e análise de dados incluíram a identificação de fontes relevantes que abordam o BPC, sua regulamentação e impacto social, com foco nas

mudanças legislativas e seus efeitos; a leitura e interpretação dos documentos legais e acadêmicos, buscando identificar aspectos críticos relacionados à implementação do BPC, especialmente no contexto de atraso na liberação dos benefícios; a síntese e comparação das informações coletadas para identificar convergências e divergências nas interpretações e opiniões sobre o tema; e a análise crítica dos dados, considerando o impacto das reformas da seguridade social propostas pelo governo e as barreiras enfrentadas na implementação do BPC.

O estudo baseia-se na análise dos seguintes dispositivos legais: Lei nº 8.742 de 1993 (LOAS), que define os critérios para concessão do BPC; a Constituição Federal de 1988, que estabelece o princípio da dignidade humana e a garantia de assistência social; e decisões do STF e STJ, que influenciam a aplicação e regulamentação do BPC.

A pesquisa examina o impacto do atraso na liberação do BPC, considerando como o atraso afeta a renda mensal das famílias de baixa renda; a relação entre a demora na concessão do benefício e o princípio da dignidade humana; e a eficácia do BPC na promoção da inclusão social de idosos e pessoas com deficiência.

A relevância desta pesquisa está na necessidade de compreender os impactos sociais e econômicos do atraso na liberação do BPC, visando fortalecer a defesa dos direitos dos beneficiários e incentivar a defesa civilizada desses direitos; fornecer subsídios para a formulação de políticas públicas mais eficazes e justas; e promover a conscientização sobre a importância do BPC e evitar fraudes que prejudicam os beneficiários mais necessitados.

A pesquisa é limitada pela disponibilidade de dados atualizados e pela subjetividade inerente à interpretação de textos legais e acadêmicos. No entanto, busca-se minimizar essas limitações por meio de uma abordagem rigorosa e sistemática na coleta e análise de dados.

A metodologia descrita visa proporcionar uma compreensão abrangente e crítica sobre os impactos do atraso na liberação do BPC, contribuindo para o debate sobre a eficácia e a justiça das políticas de assistência social no Brasil.

REFERENCIAL TEÓRICO

O CONTEXTO HISTÓRICO DA PROTEÇÃO SOCIAL

É fundamental, inicialmente, refletir sobre a trajetória da Previdência Social no Brasil para que, ao final da pesquisa, se compreenda por que a legislação deve estar em

consonância com os princípios, tomando como base a origem do sistema contributivo e a necessidade de garantir benefícios a partir de contribuições. A seguir, serão apresentados os principais conceitos trazidos por especialistas da área previdenciária.

Desde os tempos mais remotos, o ser humano tem se preocupado em garantir o sustento próprio e de sua família, especialmente diante dos infortúnios da vida, buscando formas de mitigar os efeitos das adversidades. Nesse contexto, é pertinente considerar a observação de Santos (2020, p. 37), que afirma: "o homem não consegue sair apenas com o seu esforço individual, necessitando do amparo do Estado para prevenir e remediar suas necessidades."

A evolução histórica da proteção social ocorre em três etapas: assistência pública, seguro social e seguridade social (Santos, 2020).

Ao abordar o histórico da seguridade social, é fundamental reconhecer que sua criação não foi ao acaso. Foi cuidadosamente planejada, adaptada gradualmente, e moldada para garantir que todos os cidadãos pudessem ser incluídos na proteção social do país (Ibrahim, 2015).

A primeira constituição do Brasil, criada em 25 de março de 1824, já demonstrava preocupação com a previdência, a saúde e a assistência social da sociedade. O que hoje é considerado uma proteção básica, antes era um privilégio para poucos, principalmente para os beneficiários, já que não era um direito universal (Ibrahim, 2015).

A constituição de 1824 foi pioneira ao estabelecer meios para reconhecer o esforço dos trabalhadores, o que levou à criação da previdência social, um seguro social. Esse sistema garante que todos os trabalhadores que contribuem mensalmente para a previdência social possam, em caso de incapacidade para o trabalho devido a acidentes, doenças ou ao cumprimento de requisitos específicos, recorrer a esse suporte (Santos, 2020).

Durante muitos anos, a sociedade brasileira conviveu com o trabalho escravo, que era fundamental para a sobrevivência de muitas famílias, embora mal garantisse o sustento básico. Vivendo sob essas condições, a realidade da época foi, aos poucos, reconhecida e melhorada, culminando na criação de um conjunto de leis sistematizadas para regulamentar o trabalho, conhecidas hoje como Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) (IBRAHIM, 2015).

Em 24 de janeiro de 1923, a Lei Eloy Chaves foi promulgada, com o objetivo de assegurar o futuro dos funcionários das estradas de ferro, através da formação do fundo da Caixa de Aposentadoria e Pensões (CAP). Essa lei marcou o início da previdência social

no Brasil e passou por diversas transformações significativas, culminando na inclusão dos direitos previdenciários na Constituição Federal de 1988.

Segundo Menezes (2020), a Lei Eloy Chaves, promulgada em 1923, marcou o início da Previdência no Brasil ao instituir o sistema contributivo através das Caixas de Aposentadorias e Pensões (CAPs). Durante a República Velha, quando a economia era baseada na política do café com leite e na monocultura do café, a industrialização estava em crescimento, e movimentos sociais buscavam melhores condições de vida e trabalho.

Nesse contexto, conforme Menezes (2020) e Amado (2020), a CAP funcionava como um fundo organizado pelas empresas, arrecadando contribuições tanto dos empregados quanto dos empregadores. No entanto, a administração era realizada por um órgão colegiado paritário, composto por 50% de representantes dos empregados e 50% de representantes dos empregadores, e era de natureza civil privada, sem a participação do Estado na gestão.

Portanto, na visão dos mencionados doutrinadores, apesar de o Estado não gerir esse fundo contributivo, a CAP se tornou um marco na história da Previdência Social no Brasil, pois foi a primeira legislação que regulamentou as proteções para o trabalhador formal, assegurando benefícios como pensão, aposentadoria por idade, por tempo de serviço e por invalidez, além de assistência médica. Inicialmente, os ferroviários foram os primeiros a receber essa proteção e, a partir de 1926, essa determinação foi estendida a outras profissões, como marítimos e portuários.

De acordo com a doutrina majoritária mencionada, em 1977, a Lei nº 6.439/77 instituiu o SINPAS (Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social), que incluía várias entidades: o INPS (Instituto Nacional de Previdência Social), o INAMPS (responsável pela assistência médica), o IAPAS (Instituto de Administração Financeira da Previdência Social, responsável por gerir as arrecadações e contribuições previdenciárias), a CEME (Central de Medicamentos), a FUNABEM, a LBA (Legião Brasileira de Assistência) e a DATAPREV (empresa responsável pelo processamento dos dados da Previdência Social) (Menezes, 2020).

No entanto, com o advento da Constituição Federal de 1988, surgiu pela primeira vez no Brasil o conceito de Seguridade Social, que assegura o direito à Saúde, à Previdência e à Assistência Social. A partir de então, a Previdência Social passou a ser organizada sob a forma de um regime geral, com caráter contributivo e filiação obrigatória (Menezes, 2020).

Isso demonstra que a Previdência Social é prevista como uma garantia

constitucional, desde que haja a contribuição do segurado, atingindo o objetivo desta subseção e orientando a próxima, para citar os princípios orientadores (Lemos. 2024).

A Constituição de 1988, no artigo 6º, estabelece a previdência social como um direito social. Mas qual é o papel da previdência social? Trata-se de um seguro social que garante que todos os trabalhadores que contribuem mensalmente possam, em caso de incapacidade para o trabalho, devido a acidentes, doenças ou ao cumprimento dos requisitos para aposentadoria, recorrer a essa proteção (Menezes, 2020).

Assim, no que tange ao quadro teórico e conceitual que fundamentará o desenvolvimento da pesquisa, é essencial destacar as palavras do doutrinador Amado (2020), que inicialmente aborda as disposições gerais sobre seguridade social e os princípios constitucionais que a sustentam o Estado deve proteger seu povo contra eventos previsíveis ou não, que possam causar miséria e intranquilidade social, providenciando recursos para garantir, ao menos, o mínimo existencial e, conseqüentemente, a dignidade humana, instituindo um sistema de proteção social eficaz.

A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), promulgada posteriormente, reconhece a assistência como uma política essencial. A seguridade social não é apenas uma contribuição do Estado, mas um direito de todos os cidadãos e um dever do Estado. Entre os vários programas e benefícios garantidos pela LOAS está o Benefício de Prestação Continuada (BPC), cujo objetivo principal é promover a dignidade das pessoas com deficiência e integrá-las plenamente na sociedade, além de garantir um salário mínimo digno aos idosos com mais de 65 anos até o fim da vida (Alencar, 2015).

Ao reconhecer os direitos dos idosos e das pessoas com deficiência, estamos transformando o paradigma das relações Estado-sociedade. A assistência é considerada um dever do Estado e deve ser prestada aos necessitados sem perder sua essência tradicional de caridade, garantindo assim os direitos sociais, a dignidade humana e a proteção à vida (Alencar, 2015).

A LOAS foi promulgada para resguardar os princípios da igualdade e da dignidade humana consagrados na Constituição, garantindo que mesmo os segmentos mais desfavorecidos da população tenham acesso aos meios necessários para seu desenvolvimento humano. No novo paradigma estabelecido pela Constituição, a dignidade humana é vista como um conjunto de valores civilizacionais integrados à herança humana, cujo conteúdo jurídico está intrinsecamente ligado aos direitos fundamentais, abrangendo aspectos pessoais, políticos e sociais (Alencar, 2015).

A assistência social desempenha um papel crucial na implementação desses

benefícios, oferecendo serviços sociais essenciais, como o Benefício de Prestação Continuada (BPC), que ajudam a aliviar as condições de extrema pobreza de muitas pessoas em situação vulnerável.

Para Pereira (2005), a assistência social e suas funções são:

À medida que a assistência social desempenhar a função de incluir e manter incluídos os segmentos pobres da sociedade no bojo das políticas públicas setoriais, ela deixará de ser pontual, isolada e restrita, e cumprirá um papel universalizante e essencial.

No que diz respeito aos benefícios continuados, a norma constitucional é uma norma por natureza e deve ser uma previsão objetiva dos requisitos para melhor utilização dos benefícios implementados por lei. O artigo 20 da Lei nº 8.742/93 estabelece os requisitos para apresentação do pedido, que são deficiência, idade avançada e carência ou pobreza.

Todos devem ter acesso às políticas públicas sociais, cumprindo o que for determinado no texto constitucional de garantia do combate à fome e à miséria, promovendo assim a diminuição das dificuldades enfrentadas pelo povo brasileiro contribuindo assim para o avanço da sua cidadania.

DIFERENÇA DA ASSISTENCIA SOCIAL COM A PREVIDENCIA SOCIAL

A previdência social e a assistência social são componentes distintos dentro do sistema de seguridade social brasileiro, conforme estabelecido pela Constituição Federal de 1988. A previdência social integra um sistema mais amplo que inclui saúde, previdência e assistência social, financiado por recursos da União, estados, municípios, além de contribuições sociais dos empregadores e trabalhadores (Amado, 2020).

A previdência social funciona como um seguro, garantindo sustento contínuo mediante contribuições ao longo da vida laboral. É necessário que o indivíduo tenha contribuído para obter direito aos benefícios previdenciários, visando evitar problemas como o risco moral, onde alguns indivíduos poderiam optar por não contribuir, comprometendo sua renda na velhice (Serau Junior, 2020).

Por outro lado, a assistência social se destina a redistribuir recursos dos mais favorecidos para os menos privilegiados, sem necessidade de contribuição prévia. Não há uma vinculação direta entre contribuições e benefícios recebidos, pois o financiamento é baseado em políticas redistributivas para garantir um padrão mínimo de vida aos mais necessitados (Santos, 2020).

Em resumo, enquanto a previdência social opera como um sistema de seguro

baseado em contribuições obrigatórias para proteger contra eventos previsíveis como a velhice e acidentes, a assistência social é um programa de distribuição de recursos para garantir o bem-estar da população mais vulnerável, independentemente de contribuições prévias. Essas diferenças fundamentais refletem-se não apenas nos objetivos e na estrutura de financiamento, mas também na forma como cada programa visa atender às necessidades específicas dos cidadãos brasileiros.

O IMPACTO CAUSADOS ÀS PESSOAS QUE NECESSITAM DO BPC

O impacto causado pelos atrasos ou negações no Benefício de Prestação Continuada (BPC) pode ser profundamente devastador para as pessoas que dependem desse suporte crucial para sua subsistência. Este estudo adota uma abordagem teoricamente reflexiva, utilizando uma metodologia qualitativa que inclui relatos diretos dos beneficiários sobre experiências de recebimentos incompletos, atrasos na análise e reanálise de seus casos.

Para muitos beneficiários, o BPC representa não apenas um meio de sustento, mas também um reconhecimento de sua condição vulnerável e uma garantia de dignidade. No entanto, a burocracia e os atrasos administrativos frequentemente colocam essas pessoas em situações de extrema incerteza e dificuldade financeira. Quando os benefícios são negados ou atrasados, as consequências são imediatas e severas, afetando não apenas o indivíduo, mas também suas famílias e comunidades (Fernandes, 2020).

O Ministro Marco Aurélio, em seu voto no Recurso Extraordinário 587970 do STF, destacou a importância da solidariedade social como um princípio fundamental da Constituição brasileira. Ele ressaltou que todos os indivíduos, independentemente de sua nacionalidade, devem ser tratados com dignidade e receber apoio em momentos de fragilidade, como na velhice ou em casos de deficiência. Essa solidariedade, enraizada no artigo 3º, inciso I, da Constituição, reflete o compromisso do Estado brasileiro com o bem-estar de todos os seus cidadãos e residentes.

Desde a formação da nação brasileira, a presença de estrangeiros foi não apenas incentivada, mas também reconhecida como parte integrante da sociedade brasileira. Não é justificável, à luz desse princípio de solidariedade, fazer distinções arbitrárias baseadas unicamente na nacionalidade quando se trata de garantir direitos básicos e proteção social. A dignidade humana deve prevalecer, especialmente em momentos de vulnerabilidade extrema (Fernandes, 2020).

Portanto, este estudo visa não apenas destacar os impactos adversos dos atrasos e

negações do BPC, mas também sensibilizar para a necessidade urgente de reformas que garantam um processo mais ágil e justo na concessão desses benefícios essenciais. A pesquisa qualitativa permitirá uma compreensão mais profunda das experiências dos beneficiários e fornecerá insights valiosos para melhorar o sistema de assistência social no Brasil.

REQUISITOS PARA CONCESSÃO DO BPC E OS IMPACTOS NA VIDA DAQUELES QUE POSSUEM BAIXA RENDA, DEVIDO AO ATRASO DA LIBERAÇÃO DO BENEFÍCIO

O Benefício de Prestação Continuada (BPC), regido pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), destina-se a brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil que atendem a critérios específicos de vulnerabilidade socioeconômica. Para se qualificar, é necessário que a renda por pessoa do grupo familiar seja igual ou inferior a 1/4 do salário-mínimo vigente.

Para que uma Pessoa Idosa possa ter acesso ao Benefício de Prestação Continuada (BPC), é necessário cumprir uma série de requisitos estabelecidos pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e seu decreto regulamentador. Os principais critérios são os seguintes: A pessoa deve ter 65 anos ou mais. A renda mensal per capita do grupo familiar não pode ultrapassar 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente. Além disso, é possível utilizar outros elementos para comprovar a miserabilidade e vulnerabilidade do grupo familiar. Não pode receber outro benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime, exceto assistência médica e pensão especial de natureza indenizatória. É necessário estar inscrito, junto com sua família, no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) (Castro, 2023).

Esses requisitos são fundamentais para assegurar que o benefício seja concedido às pessoas idosas que realmente necessitam de apoio financeiro para garantir sua subsistência básica e digna. A LOAS e seu decreto regulamentador são instrumentos legais que visam garantir a aplicação justa e eficaz desse direito social no Brasil.

Com base nas informações fornecidas por Castro (2023), os requisitos para concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa com Deficiência (PcD) são rigorosamente definidos pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e seu regulamento. Estes critérios são essenciais para assegurar que o benefício seja direcionado de forma justa e eficaz às pessoas que realmente necessitam.

Primeiramente, conforme destacado por Castro (2023), a Pessoa com Deficiência

deve comprovar de maneira cumulativa a existência de impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial. Estes impedimentos devem interagir com uma ou mais barreiras, dificultando sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Outro requisito crucial citado por Castro (2023) é a comprovação de que a renda mensal per capita do grupo familiar seja igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo vigente. Este critério visa garantir que o benefício seja direcionado às famílias em situação de miserabilidade e vulnerabilidade social.

Além disso, é imprescindível que a Pessoa com Deficiência não receba outro benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime, à exceção de benefícios como assistência médica e pensões especiais de natureza indenizatória, conforme ressalta Castro (2023).

Um requisito adicional estabelecido é a inscrição do requerente e de sua família no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), conforme regulamentado pela LOAS. Este cadastro é fundamental para verificar e atualizar informações sobre a condição socioeconômica dos beneficiários, assegurando a correta destinação do benefício.

É importante mencionar que, de acordo com a Lei n. 14.176/2021, o critério de renda mensal per capita pode ser ampliado para até 1/2 do salário mínimo, mediante regulamentação específica. Esta flexibilização visa atender casos onde outros elementos probatórios da condição de miserabilidade e vulnerabilidade familiar justifiquem uma ampliação do limite tradicional.

A avaliação da deficiência e do grau de impedimento é realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, conforme previsto na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF). Esta avaliação é fundamental para determinar se a deficiência incapacita a pessoa para a vida independente e para o trabalho, conforme estabelece a legislação vigente e os regulamentos aplicáveis.

Em suma, os requisitos para concessão do BPC à Pessoa com Deficiência são detalhadamente definidos para garantir que o benefício cumpra sua função social de promover a inclusão e garantir condições dignas de vida para os indivíduos mais vulneráveis da sociedade brasileira.

A concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC) requer o atendimento a requisitos específicos, sendo fundamental entender os critérios econômicos estabelecidos pela legislação. Segundo Castro (2023), para calcular a renda per capita, a família inclui o

requerente, cônjuge ou companheiro, pais, e outros membros que coabitam sob o mesmo teto, conforme definido pela Lei n. 8.742/93 (LOAS).

A interpretação dessa norma é complementada pelo Enunciado n. 51 do FONAJEF, que ressalta a não exaustividade do conceito de unidade familiar. Além disso, decisões do STJ enfatizam que a renda familiar deve considerar apenas aqueles que compartilham a residência com o beneficiário em vulnerabilidade social.

O Regulamento do BPC, conforme o Decreto n. 6.214/2007, detalha que a renda mensal bruta inclui todos os rendimentos auferidos pelos membros da família, como salários, aposentadorias, e outros benefícios, sendo deduzidos gastos com saúde, conforme orientação da Ação Civil Pública nº 50444874-222013.404.7100-RS.

Segundo o art. 13 do Anexo ao Regulamento do BPC, informações para o cálculo da renda são declaradas no CadÚnico, sujeitas a penalidades legais por omissão ou falsidade.

A legislação também isenta certos rendimentos, como os da aprendizagem, da composição da renda per capita, conforme a Lei n. 12.470/2011 e o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei n. 13.146/2015).

Recentemente, a Lei n. 14.176/2021 ampliou o limite da renda mensal per capita para até meio salário mínimo, mediante critérios adicionais de miserabilidade e vulnerabilidade, sujeitos a regulamentação específica.

O Supremo Tribunal Federal (STF), em diversas decisões, reconheceu a inconstitucionalidade de critérios restritivos, como a exigência de renda per capita inferior a um quarto do salário mínimo, fixando novos parâmetros de análise para a concessão do benefício.

Esses aspectos são fundamentais para a análise dos requisitos econômicos do BPC, onde a renda per capita é um elemento, mas não o único, para aferir a condição de miserabilidade do requerente. A documentação e prova desses critérios são essenciais, conforme jurisprudências e regulamentos aplicáveis, garantindo a adequada aplicação da lei e o direito ao benefício para aqueles que realmente necessitam (Castro, 2023).

O atraso na liberação do Benefício de Prestação Continuada (BPC) acarreta impactos severos na vida daqueles que dependem dessa assistência para sua subsistência. O BPC, como um direito constitucional garantido pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), visa proporcionar uma renda mínima para idosos e pessoas com deficiência em situação de extrema vulnerabilidade econômica (Castro, 2023).

Para muitos beneficiários, a espera pela aprovação do BPC pelo INSS pode significar semanas, meses ou até anos de incertezas e dificuldades financeiras. Durante esse período

de atraso, essas pessoas enfrentam uma série de desafios que afetam diretamente sua qualidade de vida (Castro, 2023).

Sem a renda do BPC, muitos beneficiários são incapazes de custear necessidades básicas como alimentação adequada, moradia digna e cuidados médicos essenciais. Isso contribui para agravar as condições de pobreza e vulnerabilidade em que já se encontram (Castro, 2023).

A falta de acesso a cuidados médicos e medicamentos devido à falta de recursos financeiros pode resultar em deterioração da saúde física e mental dos beneficiários. Idosos e pessoas com deficiência, especialmente, dependem do BPC para custear tratamentos e terapias necessárias (Fernandes, 2020).

Muitos beneficiários recorrem a empréstimos ou crédito informal para tentar suprir suas necessidades básicas durante o período de espera pelo BPC. Isso pode levar a um ciclo de endividamento que perpetua a situação de vulnerabilidade econômica (Fernandes, 2020).

A instabilidade financeira causada pelo atraso na liberação do BPC gera estresse emocional significativo para os beneficiários e suas famílias. A incerteza quanto ao futuro e a sensação de desamparo são fontes adicionais de ansiedade e angústia (Fernandes, 2020).

A falta de recursos financeiros adequados dificulta a participação social e o exercício de direitos básicos, como acesso a lazer, educação e cultura, restringindo as oportunidades de inclusão e desenvolvimento pessoal (Fernandes, 2020).

Diante desses impactos, é fundamental que políticas públicas e procedimentos administrativos sejam revisados e aprimorados para garantir uma liberação ágil e eficiente do BPC. Isso não apenas protege os direitos constitucionais dos beneficiários, mas também contribui para mitigar os efeitos devastadores que os atrasos na assistência social podem ter sobre aqueles que mais necessitam de apoio governamental.

JURISPRUDÊNCIAS

Jurisprudência refere-se ao conjunto de decisões judiciais que interpretam e aplicam as leis em uma jurisdição específica. Originado do latim *jus* (justo) e *prudencia* (prudência), o termo surgiu no direito inglês como um meio de uniformizar interpretações legais e combater práticas locais divergentes. Este sistema evoluiu para estabelecer precedentes legais que orientam futuras decisões judiciais.

No contexto brasileiro, a jurisprudência é crucial para a aplicação consistente do

direito. Ela engloba não apenas decisões individuais de tribunais, mas também séries de decisões repetidas que estabelecem padrões interpretativos sobre determinadas questões legais. Esses precedentes são fundamentais para garantir a coerência e a previsibilidade nas decisões judiciais.

Recentemente, o Ministro Herman Benjamin, relator de um caso envolvendo o Benefício de Prestação Continuada (BPC-LOAS), analisou a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) em relação ao prazo de prescrição para revisão de atos de indeferimento do benefício. Ele concluiu que aplicar uma prescrição de cinco anos para tais revisões seria mais rigoroso do que o regime jurídico usualmente aplicado a outros benefícios previdenciários.

Em suas palavras, "A pretensão à concessão inicial ou ao direito de revisão de ato de indeferimento, cancelamento ou cessação do BPC-LOAS não é fulminada pela prescrição do fundo de direito, mas tão somente das prestações sucessivas anteriores ao lustro prescricional previsto no artigo 1º do Decreto 20.910/1932." Essa análise reflete a importância da jurisprudência não apenas na interpretação das leis vigentes, mas também na definição de como essas leis são aplicadas em casos específicos, assegurando a justiça e a equidade no sistema jurídico.

Assim, a jurisprudência não apenas molda o entendimento legal, mas também promove a estabilidade e a evolução do direito, adaptando-se às necessidades e desafios contemporâneos da sociedade.

Assim, analisaremos a jurisprudência a seguir:

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA. AJUIZAMENTO DA AÇÃO APÓS CINCO ANOS DO INDEFERIMENTO ADMINISTRATIVO. PRESCRIÇÃO. PRECEDENTES.

1. Trata-se de apelação interposta contra sentença proferida pelo Juízo da 23ª Vara Federal de Pernambuco, que julgou improcedente o pedido de concessão do Benefício de Prestação Continuada ao deficiente, extinguindo o processo com resolução do mérito, por entender configurada a prescrição.

2. O requerimento do Benefício de Prestação Continuada ao Deficiente foi formulado em 13/01/2005, tendo sido indeferido em decorrência de parecer contrário da perícia médica realizada pelo INSS. Considerando que a presente ação somente foi ajuizada em 21/09/2017 e que a impugnação do ato administrativo () deve ocorrer no prazo de indeferimento ou cancelamento de benefício previdenciário até cinco anos após a sua prática, impõe-se a manutenção da sentença que reconheceu a prescrição da pretensão referente ao pedido formulado com base naquele requerimento administrativo (art. 1º do Decreto nº 20.910/32).

3. Ressalte-se que a prescrição atinge apenas a pretensão quanto ao pedido formulado com base no requerimento administrativo realizado há mais de cinco anos, não impedindo que a parte ingresse com novo pedido na esfera administrativa.

4. Precedentes do STJ e desta Primeira Turma: STJ, AgRg no REsp 1534861/PB. DJe: 25/08/2015. Rel: Ministro Humberto Martins. Segunda Turma. Decisão unânime; PROCESSO: 08034095120164058200, AC/PB, Desembargador Federal

Rodrigo Vasconcelos Coelho de Araújo (Convocado), 1º Turma, j. 30/04/2018; APELREEX 34775/01-PB, Desembargador Federal Élio Wanderley de Siqueira Filho, unânime, j. 07.06.2018.

5. Apelação improvida

A parte recorrente afirma que houve, além de divergência jurisprudencial, ofensa aos arts. 1º do Decreto 20.910/1932 e 103, parágrafo único, da Lei 8.213/1991.

Aduz, em suma, estarem presentes todos os requisitos de admissibilidade do recurso.

Contrarrazões às fls. 101-103.

A Segunda Turma, em Questão de Ordem, decidiu remeter feito à Primeira Seção, nos termos do art. 14, II, do RI/STJ,

No caso em análise, trata-se de uma apelação contra a sentença que julgou improcedente o pedido de concessão do Benefício de Prestação Continuada ao deficiente, argumentando a ocorrência de prescrição. O requerimento inicial para o benefício foi feito em 13/01/2005, sendo indeferido, e a ação judicial correspondente só foi ajuizada em 21/09/2017.

A questão central é se a ação judicial foi proposta dentro do prazo prescricional adequado. Conforme o entendimento do juízo de primeiro grau e dos precedentes citados, a prescrição para revisão de ato administrativo, como no caso do indeferimento do benefício previdenciário, é regulada pelo art. 1º do Decreto nº 20.910/32, que estabelece o prazo de cinco anos para o exercício dessa pretensão.

Os precedentes do Superior Tribunal de Justiça (STJ), mencionados na decisão, corroboram a interpretação de que a ação judicial para revisão do ato administrativo deve ser ajuizada dentro desse prazo. Por exemplo, o AgRg no REsp 1534861/PB, decidido pela Segunda Turma do STJ, reforça essa posição ao discutir questões semelhantes de prescrição.

Portanto, a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região decidiu por unanimidade pela improcedência da apelação, mantendo a sentença que reconheceu a prescrição da pretensão relativa ao pedido de benefício formulado com base no requerimento administrativo de 2005. Isso não impede que a parte interessada ingresse com um novo pedido na esfera administrativa.

Assim, o caso ilustra a aplicação rigorosa dos prazos prescricionais no direito previdenciário, assegurando a estabilidade e a previsibilidade na concessão de benefícios assistenciais.

PRAZOS DO INSS PARA LIBERAÇÃO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

Com base nas informações fornecidas, podemos elaborar um texto sobre os prazos do INSS para liberação do Benefício de Prestação Continuada (BPC), destacando as

normas legais e os acordos firmados:

Segundo a Lei do Procedimento Administrativo (Lei 9.784/1999), o INSS tem o prazo de 30 dias para aprovar ou negar o pedido de benefícios, incluindo revisões. Esse prazo pode ser prorrogado por mais 30 dias mediante justificativa clara do Instituto, totalizando um máximo de 60 dias para análise. Conforme o Regulamento da Seguridade Social (Decreto nº 3.048/1999), após a aprovação do benefício, o INSS tem até 45 dias para iniciar o pagamento, prorrogável por mais 45 dias em casos excepcionais.

Em fevereiro de 2021, o Supremo Tribunal Federal (STF) aprovou um acordo entre o INSS e o Ministério Público Federal (MPF) para estabelecer novos prazos de análise de benefícios previdenciários, incluindo o BPC/LOAS. Esse acordo, no contexto do julgamento do Tema de Impacto Geral nº 1.066, surgiu devido às frequentes contestações sobre a demora na análise dos benefícios pelos segurados do INSS.

O objetivo principal do acordo é assegurar que o INSS cumpra os novos prazos acordados, visto que os prazos anteriores não vinham sendo cumpridos de forma eficiente. Além disso, as medidas visam reduzir a judicialização por atrasos, onde muitas vezes os segurados recorrem ao mandado de segurança para garantir uma análise imediata de seus benefícios quando os prazos legais são ultrapassados.

Portanto, as ampliações nos prazos de análise representam um avanço significativo para mitigar os problemas enfrentados pelos segurados do INSS, garantindo maior celeridade e eficiência na concessão do BPC/LOAS e outros benefícios previdenciários.

PRAZOS ADMINISTRATIVOS DENTRO DO INSS

O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) estabelece prazos para o reconhecimento inicial dos direitos dos segurados, incluindo o Benefício de Prestação Continuada (BPC). Conforme a legislação vigente, o INSS tem até 90 dias para realizar o reconhecimento inicial do direito aos benefícios previdenciários. No entanto, é importante ressaltar que existem exceções a esse prazo, especialmente em casos considerados urgentes, onde o benefício precisa ser concedido com maior celeridade (Fernandes, 2020).

O Benefício Assistencial ao Idoso ou à Pessoa com Deficiência, de baixa renda, conhecido como BPC, é essencial para garantir a segurança social dessas pessoas. A demora na concessão desse benefício é frequentemente criticada devido ao impacto direto na qualidade de vida e na segurança financeira dos beneficiários. É importante destacar que esses prazos não se aplicam aos recursos administrativos, que possuem suas próprias regras e podem demandar tempo adicional para análise e decisão (Fernandes, 2020).

A legislação e as políticas do INSS estão continuamente sendo ajustadas para melhorar a eficiência na concessão dos benefícios previdenciários, buscando atender às necessidades dos segurados, especialmente daqueles em situação de maior vulnerabilidade social (Fernandes, 2020).

Tabela 1. Prazos do INSS.

Benefício Previdenciário	Novo Prazo
Aposentadorias (exceto Aposentadoria por Invalidez)	90 dias
Benefícios por Incapacidade (Auxílio-Doença e Aposentadoria por Invalidez)	45 dias
Auxílio-Acidente	60 dias
Pensão por Morte	60 dias
Auxílio-Reclusão	60 dias
Salário-Maternidade	30 dias
Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS)	90 dias

Fonte: Ingrácio Advocacia

Quando se trata de aposentadorias (exceto por Invalidez), Salário-Maternidade, Pensão por Morte e Auxílio-Reclusão, o prazo para análise administrativa inicia no momento do requerimento, sem necessidade de perícia médica ou avaliação social. No entanto, caso seja necessária uma perícia médica e/ou avaliação social, o prazo de 45 dias começa a contar a partir do dia seguinte à conclusão desses procedimentos (Alencar, 2015).

Em situações onde o beneficiário precisa cumprir exigências adicionais, o prazo de análise é suspenso até que todas as exigências sejam atendidas ou até o término do prazo estabelecido para esses procedimentos. Se o INSS não cumprir o novo prazo legal, a

responsabilidade pela análise do benefício é transferida para a Central Unificada de Cumprimento Emergencial de Prazos, composta por representantes do INSS, Ministério Público Federal (MPF), Defensoria Pública da União (DPU), Secretaria de Previdência e Advocacia Geral da União (AGU) (Alencar, 2015).

Caso o processo não seja julgado dentro dos 10 dias estipulados pela Central, o beneficiário tem o direito de impetrar um Mandado de Segurança. Após o esgotamento de todos os prazos legais, o juiz pode ordenar que o INSS realize imediatamente a análise administrativa do pedido de benefício. Caso o INSS descumpra novamente o prazo estabelecido, estará sujeito a uma multa significativa (Alencar, 2015).

DISCUSSÃO

A seguridade social, conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988, integra um conjunto de políticas destinadas a assegurar direitos fundamentais como saúde, previdência e assistência social (Dapieve, 2007). Essa estrutura foi um marco no Brasil, consolidando o BPC como um direito constitucional para idosos e pessoas com deficiência de baixa renda.

O BPC, regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) em 1993, representa uma política de renda mínima não contributiva, buscando garantir o sustento básico a quem não contribuiu para a previdência social (Alencar, 2015). No entanto, a implementação do benefício tem enfrentado desafios significativos, como evidenciado pela pesquisa, que destacou atrasos na análise de pedidos, negações injustificadas e dificuldades na comprovação da condição de vulnerabilidade pelos beneficiários.

Os requisitos para concessão do BPC são rigorosos, exigindo que o indivíduo prove pertencer a uma família com renda per capita inferior a um quarto do salário mínimo. Essa definição tem sido objeto de disputas judiciais, refletindo a necessidade de adaptação dos critérios para atender melhor às necessidades dos beneficiários (Amado, 2020).

Em termos de jurisprudência, as decisões judiciais têm desempenhado um papel crucial, muitas vezes garantindo o acesso ao benefício após negativas do INSS. Isso evidencia a importância do acesso à justiça como um meio para assegurar os direitos sociais, especialmente em um contexto onde os prazos administrativos do INSS para liberação do BPC são frequentemente descumpridos (Castro, 2023).

Os impactos sociais do BPC são profundos, como destacado na pesquisa. Os beneficiários, em sua maioria idosos e pessoas com deficiência, frequentemente vivem em condições precárias, dependendo exclusivamente do benefício para sobreviver. Apesar de

representar uma melhoria em relação às suas condições anteriores, o valor do BPC muitas vezes não é suficiente para garantir uma vida digna, evidenciando a necessidade de revisão constante das políticas públicas (Castro, 2023).

A distinção entre assistência social e previdência social é fundamental. Enquanto a previdência social se baseia em contribuições para garantir benefícios futuros, a assistência social visa redistribuir recursos para garantir um mínimo de dignidade aos mais necessitados, independentemente de contribuições prévias (Santos, 2020). Essa diferença estrutural implica em diferentes critérios de elegibilidade e objetivos para cada programa dentro da seguridade social.

Em síntese, a pesquisa evidencia a complexidade e os desafios enfrentados pelo BPC como um instrumento de inclusão social. A análise crítica dos resultados sugere a necessidade de melhorias nos processos administrativos do INSS, revisão dos critérios de concessão e maior sensibilidade às condições reais dos beneficiários, para que o BPC possa cumprir plenamente seu papel como garantia de dignidade e proteção social no Brasil contemporâneo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As considerações finais deste estudo revelam a complexidade e os desafios enfrentados pelo Benefício de Prestação Continuada (BPC) como instrumento de assistência social no Brasil contemporâneo. O BPC, estabelecido pela Constituição de 1988 e regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) em 1993, representa um marco na garantia de direitos para idosos e pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade econômica.

A pesquisa destacou que, apesar dos avanços regulatórios, a implementação do BPC pelo INSS enfrenta sérios obstáculos administrativos e jurídicos. Os critérios estritos de elegibilidade, como a comprovação de renda per capita inferior a um quarto do salário mínimo, frequentemente resultam em indeferimentos que exigem recursos judiciais para revisão. Esta realidade prolonga o tempo entre a solicitação inicial e a concessão do benefício, comprometendo a dignidade e a qualidade de vida dos beneficiários.

É fundamental reconhecer que o BPC, embora represente uma importante fonte de renda mínima para seus destinatários, não é suficiente para suprir todas as necessidades básicas de indivíduos em situação de vulnerabilidade extrema. A pesquisa revelou que muitos beneficiários enfrentam condições de vida precárias, enfrentando dificuldades significativas para viver com dignidade, o que evidencia a necessidade de revisão constante

das políticas sociais para garantir uma inclusão efetiva.

A discussão crítica sobre os resultados desta pesquisa sugere a importância de um diálogo contínuo entre diversos atores sociais e governamentais para aprimorar os critérios de avaliação e implementação do BPC. Propõe-se que uma abordagem mais holística e inclusiva seja adotada, considerando não apenas as necessidades imediatas dos beneficiários, mas também promovendo uma verdadeira inclusão social que vá além da assistência financeira.

Por fim, este estudo ressalta a necessidade de desenvolver novas bases de conhecimento e políticas públicas que abordem de forma mais eficaz a complexidade da pobreza e da exclusão social no Brasil. Espera-se que os insights aqui apresentados contribuam para futuras pesquisas e debates sobre o tema, promovendo um progresso contínuo na luta contra as desigualdades sociais e econômicas que afetam os mais vulneráveis em nossa sociedade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALENCAR, Hermes Arrais. **Cálculo de benefícios previdenciários**. Regime Geral de Previdência Social. 7. Ed. São Paulo: Atlas. 2015.

AMADO, Frederico. **Curso de direito e processo previdenciário**. 13. ed. rev., ampl. e atual. – Salvador: Ed. JusPodvim, 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 2013. **A política social no contexto da seguridade social e do welfare state: a particularidade da assistência social**. In: Revista Serviço Social & Sociedade, n. 56, São Paulo, Cortez, 1998.

BRASIL. Lei 8.213 de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os **Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm - Acesso em: 25 nov. 2023 a.

BRASIL. Decreto 6.214, de 26 de setembro de 2007. **Regulamenta o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social devido à pessoa com deficiência e ao idoso de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, acresce parágrafo ao art. 162 do Decreto no 3.048, de 6 de maio de 1999, e dá outras providências**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6214.htm - Acesso em: 25 fev. 2024a.

BRASIL. Lei 8.212 de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre a **Organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8212cons.htm - Acesso em: 25 fev. 2024a.

BRASIL. Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a **Organização da Assistência Social e dá outras providências**. Disponível em

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/l eis/ l8742.htm Acesso em: 25 jan. 2024a.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira de. **Manual de direito previdenciário** / Carlos Alberto Pereira de Castro, João Batista Lazzari. – 26. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2023.

FERNANDES, Ana Paula; SANTOS, Roberto de Carvalho; SERAU JUNIOR, Marco Aurélio et. al. **A Previdência Social no Brasil Reforma**. EC n. 103/2019. Belo Horizonte: Paideia Jurídica, 2020.

IBRAHIM, Fabio Zambitte. **Curso de direito previdenciário**. 21ª ed. rev. ampl. e atual. Rio de Janeiro: Impetus, 2015.

LE MOS, Danilo. Revisão da vida toda derrubada no STF: E agora? **Revisão previdenciária**. 2024. Disponível em: https://lemosdemiranda.adv.br/revisao-da-vida-toda/#O_que_e_a_Revisao_da_Vida_Toda. Acesso em: 25 mai. 2024.

MENEZES, Adriana. **Direito Previdenciário**. 8ª edição. Editora JusPodvim. 2020.

PEREIRA, Potyara Amazoneida P. **A assistência social na perspectiva dos direitos: crítica aos padrões dominantes de proteção aos pobres no Brasil**. Brasília: Thesaurus, 2006. **Política Nacional de Assistência Social** – PNAS/2004 e Norma Operacional Básica – NOB/SUAS. Brasília, 2005.

SANTOS, Marisa Ferreira dos. **Direito previdenciário esquematizado** / Marisa Ferreira dos Santos. – Coleção esquematizado® / coordenador Pedro Lenza – 10. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

SERAU JUNIOR, Marco Aurélio. **Seguridade Social e direitos fundamentais**. 4. ed. Curitiba: Juruá, 2020.

SERAU JUNIOR, Marco Aurélio. Revisão da vida toda. V. 02. **Coleção grandes julgamentos previdenciários**. 2021. Disponível em: <https://encurtador.com.br/PFZc7>. Acesso em: 10 jul. 2024.